

PROJETO DE LEI Nº 822/12

822/12
P. Lei nº 02
Wellington
22/02/12.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 822 /2012.

EMENTA:

PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULOS PÚBLICO OU PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados, no interior de veículos autorizados pelo Poder Público Estadual, para o transporte de passageiros.

Art. 2º - É obrigatória a fixação de avisos proibitivos nos meios de transporte abrangidos pela presente Lei, com indicação de seu número e data, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

Lei Nº ____ de ____ de ____ de 2012

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do veículo, sob pena de multa

Parágrafo Único: Os avisos proibitivos serão colocados em locais de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos

estaduais responsáveis pela fiscalização e pela defesa do consumidor para denúncia de qualquer cidadão.

8/22/12

P. Lei 03

22/03/12

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis ou, ainda, os condutores dos veículos de que trata esta lei deverão, primeiramente, advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Em caso de persistência do consumo após a advertência do artigo anterior, sujeitará os infratores aos seguintes:

a) serão convidados a se retirar dos veículos especificados nesta lei

b) caso se neguem a observar tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao transgressor e a pessoa jurídica ou física que explore o serviço de transporte, dobrados no caso de reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar anualmente campanhas de publicidade, de esclarecimento, de informação e de orientação sobre a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

02/12

P.121 04

Wellington
22/03/12

A presente proposutura visa proibir o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer gênero no interior de veículo de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Estado da Paraíba. Com tal iniciativa, visa-se combater o vandalismo dentro dos veículos de transporte coletivo, tentando zelar pelo bem estar dos usuários do transporte coletivo, seja ele de qualquer modalidade

Além do bem estar dos usuários do transporte coletivo, o consumo de bebidas alcoólicas contribui para o aumento de confusões, brigas e desentendimentos dos cidadãos, aumentando significativamente a ocorrência de crimes e demandas policiais.

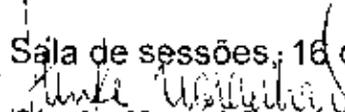
É de se considerar também que o transporte coletivo de passageiros é também frequentado por crianças, jovens e adolescentes que vêem com habitualidade o consumo de bebidas, o que não é um bom exemplo para esse público.

De crucial importância também lembrar que a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou, o período dos anos de 2011 a 2020, como a década mundial de ação pela segurança no trânsito.

Como parlamentar preocupado com o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e, ainda, preocupado com a associação de álcool e trânsito, devemos nos unir em volta da preocupação da ONU, criando políticas públicas e legislações nesse mesmo sentido.

Devido à relevância que o assunto merece e, ainda, da necessidade do debate nesta Casa Legislativa, apresentamos a presente proposutura, bem como contamos com o apoio e voto dos nobres colegas para a aprovação

Sala de sessões, 16 de fevereiro de 2012.


Olenka Maranhão

Deputada Estadual



822/12

P. Lei 05
22/03/12

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fis. _____ sob o nº 822/12
Em 22/03 /2012
P. A. L. M. S.
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/03/2012
P. A. L. M. S.
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 22/03 /2012
P. A. L. M. S.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/03/2012
P. A. L. M. S.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DAMIÃO DA ALBUQUERQUE
Em 28/03/2012
Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2012.
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2012
Parecer: _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (_____)
Documento (s) em anexo
Em 22/03 / 2012.
P. A. L. M. S.
Funcionário

Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no DOE, nesta Data:

31/12/2009

Gerência Executiva de Registro de Atos Legislativos
Legislação da Casa Civil do Parlamento



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N. 9.026

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO MARCELO

Dispõe sobre a proibição de bebida
alcoólica em ônibus, transportes
coletivos interurbanos e similares, no
âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas
de qualquer natureza, no interior de ônibus, transportes coletivos interurbanos e
similares, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O motorista do coletivo terá autoridade para fazer cumprir as
ordens expressas no artigo anterior.

Art. 3º A desobediência do passageiro ao disposto nesta Lei, permitirá
ao motorista do coletivo, na primeira parada após a infração, retirar o infrator,
solicitando ajuda policial, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

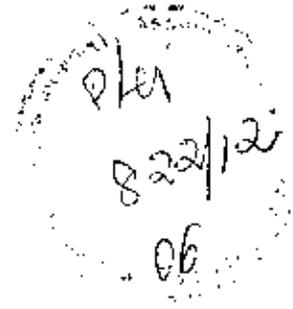
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Governador de Estado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 822/2012

PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: OLENKA MARANHÃO

RELATOR: Dep. DANIELLA RIBEIRO (Substituída na reunião pelo Dep. Vituriano de Abreu)

PARECER 799/2012

I RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 822/2012, de autoria da deputada Olenka Maranhão, a qual **PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria constou no expediente em 27 de março de 2012.

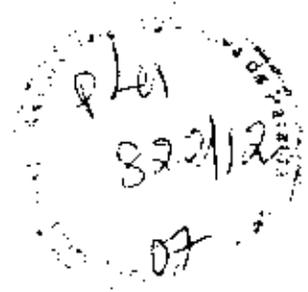
Documentação em termos

Tramitação na forma regimental ordinária.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a comunidade Paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação quanto ao aumento dos problemas advindos do consumo em excesso do álcool, a chamada droga lícita.

Inobstante a louvável iniciativa da autora, todavia esbarra a pretensão no fato de que já faz parte de nosso ordenamento jurídico a **Lei nº 9.026, de 30/12/2009**, cujo teor é ainda mais abrangente, senão vejamos:

Diz a norma legal.

Lei nº 9.026...

Dispõe sobre a proibição de bebida alcoólica em ônibus, transportes coletivos interurbanos e similares, no âmbito do Estado da Paraíba.

Ante o exposto, face a constatação da existência de lei com mesmo objeto, o posicionamento desta Relatoria é pelo **ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO**.

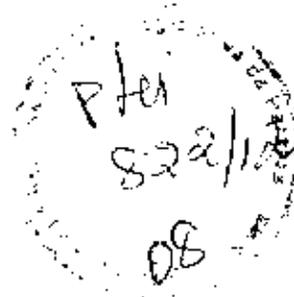
É o voto.

Sala das Comissões, 29 de março 2012.


DEP. DANIELLA RIBEIRO
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



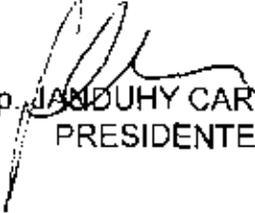
II PARECER DA COMISSÃO

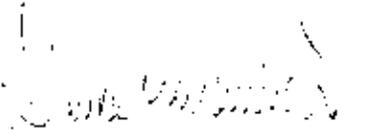
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo relator, recomendando o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 822/2012.

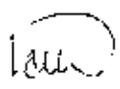
É o **PARECER**.

Apreciado Pela Comissão
No Dia 02/04/12

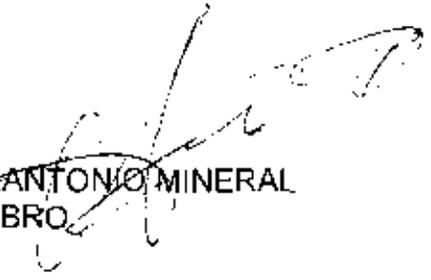
Sala das Comissões, 29 de março de 2012.

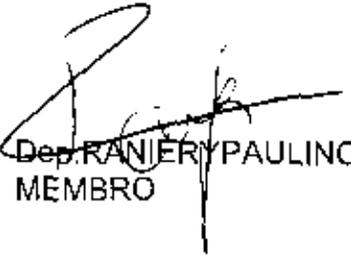

Dep. JANDÚHY CARNEIRO
PRESIDENTE


Dep. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


Dep. LÉA TOSCANO
MEMBRO


Dep. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO


Dep. ANTONIO MINERAL
MEMBRO


Dep. RANIERI PAULINO
MEMBRO

Dep. ADRIANO GALDINO
MEMBRO